

NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 31/Jan



cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2714/2022



RIO DE JANEIRO

SVNIT assina CCT 2022

SVNIT

Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Transportes de Valores e Similares dos Municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito e Maricá-RJ.
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho desde 1987 - Reg. MTE Nº 24.000.00307370
FILIAÇÃO: A CNTV (Confederação Nacional dos Vigilantes)

TABELA DE SALÁRIOS
CONVENÇÃO 1º DE JANEIRO DE 2022 A 31 DEZEMBRO DE 2022

Função	Piso Salarial	Periculosidade 30% Lei 12.740/12	Total	Diá	Hora	Hora Noturna	Hora Extra 50%	Hora Extra 100%	Tributo 2%
I- Vigilante	R\$ 1.662,20	R\$ 498,66	R\$ 2.160,86	R\$ 72,03	R\$ 9,82	R\$ 1,96	R\$ 14,73	R\$ 19,64	R\$ 33,24
II- Vig. Motorista/Motociclista	R\$ 1.994,64	R\$ 598,39	R\$ 2.593,03	R\$ 86,43	R\$ 11,79	R\$ 2,36	R\$ 17,69	R\$ 23,58	R\$ 39,89
III- Vigilante Orgânico	R\$ 1.662,20	R\$ 498,66	R\$ 2.160,86	R\$ 72,03	R\$ 9,82	R\$ 1,96	R\$ 14,73	R\$ 19,64	R\$ 33,24
IV- Vig. Feminina Recepcionista	R\$ 1.662,20	R\$ 498,66	R\$ 2.160,86	R\$ 72,03	R\$ 9,82	R\$ 1,96	R\$ 14,73	R\$ 19,64	R\$ 33,24
V- Segurança Pessoal Privada	R\$ 1.994,64	R\$ 598,39	R\$ 2.593,03	R\$ 86,43	R\$ 11,79	R\$ 2,36	R\$ 17,69	R\$ 23,58	R\$ 39,89
VI- Supervisor de Arma	R\$ 2.494,58	R\$ 748,37	R\$ 3.242,95	R\$ 108,10	R\$ 14,74	R\$ 2,95	R\$ 23,11	R\$ 30,80	R\$ 49,89
VII- Fiscal de Posto/Supervisor	R\$ 1.861,29	R\$ 552,39	R\$ 2.413,68	R\$ 79,79	R\$ 10,88	R\$ 2,18	R\$ 16,32	R\$ 21,76	R\$ 36,83
VIII- Instrutor	R\$ 2.798,11	XXXXXXXX	R\$ 2.798,11	R\$ 93,27	R\$ 12,72	R\$ 2,54	R\$ 19,88	R\$ 26,44	R\$ 55,96
IX- Vig. Condutor de Ônibus	R\$ 1.662,20	R\$ 498,66	R\$ 2.160,86	R\$ 72,03	R\$ 9,82	R\$ 1,96	R\$ 14,73	R\$ 19,64	R\$ 33,24
X- Vig. Motorista A. Patrimônios	R\$ 1.662,20	R\$ 498,66	R\$ 2.160,86	R\$ 72,03	R\$ 9,82	R\$ 1,96	R\$ 14,73	R\$ 19,64	R\$ 33,24
XI- Coordenador	R\$ 2.450,50	R\$ 735,15	R\$ 3.185,65	R\$ 114,86	R\$ 15,66	R\$ 3,13	R\$ 24,49	R\$ 32,62	R\$ 53,01
XII- Fun. Serv. Administrativo	R\$ 1.399,83	XXXXXXXX	R\$ 1.399,83	R\$ 46,66	R\$ 6,36	R\$ 1,27	R\$ 9,54	R\$ 12,72	R\$ 20,40

Adicional de Periculosidade 20% (LEI 12.740/12)

Reajuste Salarial: 10,16%

Tiquete Refeição/Alimentação Patrimonial: Valor R\$ 31,95

Tributo: 2% Sobre o Piso Salarial para os Empregados Antigos / Empregados contratados a partir de 01/03/17. O tributo é no Valor R\$ 15,21 mensal.

Período Noturno Reduzido: 22h as 5h = 7 horas de trabalho que valem por 8h.

Exemplos:

12 HORAS ⇒ Valor da paga R\$ 160,83 + Lanche Misto + Fruta + Bebida

10 HORAS ⇒ Valor da paga R\$ 137,70 + Lanche Misto + Fruta + Bebida

Sede: Rua Dr. Gustavo Lira, 15 – Bairro de Fátima - Niterói/RJ – CEP: 24070-010.

Tel.: (21) 3307-3070 ou (21) 3628-3070

Sub-Sede: Rua Dr. Nilo Perazzo, 100 S/301 - Centro - São Gonçalo/RJ - CEP: 24445-971.

Tel.: (21) 2636-0557 - E-mail: noticias@cntv.org.br - www.cntv.org.br

TABELA SALARIAL 2022

Após lutar e impedir a retirada de direitos, o Sindicato dos Vigilantes de Niterói e região (SVNIT) assinou, na última quarta-feira (26), a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2022. Os vigilantes de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito e Maricá terão reajuste salarial de 10,16%, que garante uma reposição da inflação acumulada em 2021.

De acordo com o acordo, o piso do Vigilante Patrimonial a partir de 1º de janeiro de 2022, é de R\$ 1.662,20. Já o valor do adicional de periculosidade ficou definido em R\$ 498,66. O valor do tíquete refeição / alimentação, nesse novo acordo, passa a ser de R\$ 31,95 por cada dia trabalhado.

“A data-base da categoria dos Vigilantes no Estado do Rio de Janeiro é 1º de Janeiro. Como assinamos a CCT no dia 26/01/22 e ainda não foi homologada pelo Ministério do Trabalho, se as empresas não efetuarem o pagamento atualizado do salário em Janeiro, deverão pagar as diferenças do salário e do tíquete refeição no pagamento do mês de fevereiro”, explicou o

presidente do SVNIT Cláudio Vigilante.

O sindicato seguirá acompanhando para que o valor correto seja depositado nas contas dos trabalhadores. “Estaremos acompanhando e cobrando das empresas o real cumprimento da CCT”, garantiu Cláudio.

Nos eventos, o valor da diária de 12 horas trabalhadas passa a ser R\$ 160,83, enquanto a carga horária de 10 horas, agora custa R\$ 137,70. Em ambos os casos, são incluídos lanche misto, fruta e bebida.

Negociação - Visando conseguir sempre o melhor para o trabalhador, o SVNIT decidiu por não assinar, de forma alguma, um acordo abaixo da inflação. “Após muita luta, conseguimos garantir a reposição da inflação integral. Mas esse não era um desejo do sindicato patronal”, conta Cláudio.

Outro ponto dessa negociação foi a união dos Sindicatos dos Vigilantes de todo o estado, unificando a campanha salarial e fortalecendo a luta em defesa dos direitos dos trabalhadores.

“Essa decisão deixou os empresários preocupados e mesmo eles tentando colocar na CCT cláusulas que prejudicariam os vigilantes a nossa união derrubou as pretensões deles. Agradecemos aos Vigilantes a confiança que tiveram apoiando os sindicatos na negociação que foi muito dura”, destacou o presidente do SVNIT.

Postado por Sindicato dos Vigilantes de Niterói e regiões

Data-base: Sindsegur rejeita contraproposta indecente do sindicato patronal



Na manhã desta sexta-feira, 28 de janeiro, a diretoria do Sindsegur participou de uma audiência remota mediada pelo representante da Secretaria de Políticas Públicas e Emprego do Ministério da Economia para tratar sobre a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2022 dos vigilantes patrimoniais do RN.

Na ocasião o Sindicato das Empresas de Segurança Privada (Sindesp/RN) apresentou a contraproposta a pauta de reivindicações da nossa categoria, uma verdadeira ofensa contra os vigilantes. O reajuste salarial de 70% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) assim como o valor proposto para o vale alimentação que é 80% do referido índice apresentado pelos patrões não contempla sequer a reposição da inflação, isso significa ainda mais exploração.

Além disso, a contraproposta apresentada pelos empresários tem como objetivo acabar

com direitos fundamentais conquistados ao longo de muita luta como a eliminação do pagamento das horas extras noturnas reduzidas, aumento do prazo para compensação das horas extras para 12 meses e o fim das homologações pelo sindicato.

Não vamos aceitar essas propostas indecentes. Nenhum direito a menos. Vamos permanecer mobilizados e fortalecer ainda mais a nossa luta. Para isso, é necessário que a categoria esteja alerta e firme, pois se os patrões não apresentarem uma contraproposta digna o nosso sindicato vai organizar todas as formas de luta, inclusive paralisações, com o objetivo de fazer valer nossos direitos e conquistas.

Fiquem atentos às informações publicadas no site e nas redes sociais do nosso sindicato e vamos à luta!

Confira na Integra a contraproposta apresentada pelos patrões

Natal, 26 de janeiro de 2022
Caro Colega Dr. Roberto,

Segue a contraproposta do SINDESP-RN para fins de celebração da CCT- 2022/2023, dos empregados lotados em empresas que exercem as atividades de segurança Privada no segmento patrimonial.

Para fins de reajuste das cláusulas econômicas, considere o percentual de 70% do INPC, considerando que o índice que servirá para reajuste da nossa norma só será divulgado em 11 de fevereiro do corrente ano.

Esclareço que em homenagem a teoria do conglobamento, a norma coletiva será aprovada ou rejeitada considerando o conjunto das cláusulas que a compõe.

Por fim, reitero a posição do patronato em buscar a autocomposição, por entender que esta é a melhor saída para as partes.

Desde já ressalto que estamos à disposição para os esclarecimentos que venham a ser necessários.

Atenciosamente
Emmanuel Correia

CONTRAPROPOSTA CLÁUSULAS MODIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO

Será obrigatória a concessão do benefício de alimentação, conforme estipulado, a todos os empregados que laboram acima de 4 (quatro) horas para todos os trabalhadores abarcados pela presente CCT. O auxílio alimentação tem por fim contribuir para boa alimentação do trabalhador vigilante e incentivar as empresas a se credenciarem no programa de alimentação do trabalhador – (PAT), para melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças relacionadas ao trabalho, de modo que o benefício possui natureza de benefício e em hipótese alguma será considerado salário in natura, não havendo qualquer incidência de encargos sociais ou qualquer tributo sobre os valores destinados a esse fim.

I – O benefício-alimentação será fornecido preferencialmente da seguinte forma:

a. Alimentação-Convênio: a empresa beneficiária contrata uma empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva para o fornecimento de documento de legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou oriundos de tecnologia adequada). O trabalhador utiliza este documento para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados.

b. Refeição-Convênio: a empresa beneficiária contrata uma empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva para o fornecimento de documento de legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou oriundos de tecnologia adequada). O trabalhador utiliza este documento para aquisição de refeições em restaurantes.

c) Fornecimento de refeição, devidamente preparada, em refeitório, de acordos com os padrões nutricionais.

II – Por livre opção das empresas, o benefício-alimentação poderá ainda ser repassado em dinheiro, ficando o trabalhador ciente que deverá utilizar única e exclusivamente para sua alimentação. A empresa estará isenta caso haja desvirtuação na utilização dos valores por parte dos trabalhadores.

III – Ficará a cargo das empresas a participação ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

IV – Caso a empresa opte pela participação no PAT e comprove ao Sindicato Laboral, à contribuição financeira do trabalhador no custo direto da refeição fica limitada a 20%, máximo permitido em Lei (art. 2º, §1º, do Decreto nº. 349, de 21 de novembro de 1991, e o art. 4º da Portaria nº. 03/2002) ou norma posterior que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionado que o valor nominal relativo ao benefício-alimentação a partir de 1º de fevereiro de 2021 deverá corresponder a R\$ 20,23 por dia efetivamente trabalhado, independente da forma de implantação do benefício pela empresa. (valor a ser reajustado pelo índice de 80% do INPC)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício-alimentação só será devido por dia efetivamente trabalhado, ou seja, apenas se o trabalhador estiver em serviço efetivo na empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício do vale alimentação poderá ser disponibilizado por meio dos cartões magnéticos, vales ou em dinheiro, conforme opção do empregador, até o dia de pagamento do salário.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum retroativo será devido a este título, sendo o benefício da alimentação devido único e exclusivamente a partir da data indicada no parágrafo primeiro, ou seja, 1º de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados que, contando com mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos prestados a empresa e estando há menos de 06 (seis) anos para o atendimento da aposentadoria, por implemento de idade ou por tempo de serviço, a garantia de emprego pelo aludido período, devendo o beneficiário para fruição da garantia aqui avençada comunicar a empresa a sua situação, por escrito e com a devida comprovação

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia de emprego ora convencionada não se aplicará nos casos de dispensa por falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa poderá transferir o empregado pré-aposentado para qualquer cidade da mesma unidade de federação, preferencialmente na cidade mais próxima ao seu atual local de trabalho, quando extinto o Posto de Serviço e não houver outro na localidade para acomodá-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Esta cláusula não se aplica às empresas que tenham suas atividades extintas, com a não renovação do Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal ou nos casos em que tenha sido decretada a falência ou dissolução.

.....

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo possível a compensação, nos termos aqui estabelecidos. O excesso de horas trabalhadas no mês poderá ser compensado com redução de horas ou concessão de folga no prazo de 12 (doze meses) dias, contado do último dia do mês da prestação dos serviços, sendo admitida a jornada especial de segunda a sexta-feira de 8h48m (oito horas e quarenta e oito minutos) diários, unicamente para os vigilantes alocados em instituições bancárias e similares, perfazendo a jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo único – A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras ou equivalentes e em órgãos públicos fica restrita a rendições de intervalos de intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diárias, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA JORNADA DE REVEZAMENTO 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extras extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

§ 1º Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

§ 2º Em caso de trabalho noturno a hora terá duração de 52 minutos e 30 segundos, mas remunerados com o acréscimo do percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h e 05:00h.

§ 3º Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambientes insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

§ 4º A indenização do intervalo intrajornada não concedido será acrescida do percentual de 50% sobre a hora normal do trabalho.

§ 5º Faculta-se a indenização de meia-hora, observado o § 5º, caso não usufruído integralmente o período do intervalo, limitando-se o pagamento ao efetivo período de supressão.

§ 6º – Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, desde que respeitados os intervalos intrajornada previsto no parágrafo quinto desta cláusula e interjornada mínimo de 11 (onze) horas, com o devido pagamento do adicional 100% das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36.

§ 7º As partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 05 (cinco) folgas trabalhadas no mês. Acima disso, somente será permitido, mediante acordo coletivo com o sindicato da respectiva base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO CONTROLE E APURAÇÃO DE JORNADA

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Primeiro – No caso de a empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O controle de registro de ponto poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que

melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º, da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho, incluindo ainda a opção de registro apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do Artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei Nº 13.874/2019.

CLÁUSULAS PARA INCLUSÃO

CONTROLE DA JORNADA CLÁUSULA xxxxxx – REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho deverá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade da marcação do ponto, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, e adotar o ponto por exceção, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro – Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo segundo – O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

CLÁUSULAS PARA EXCLUSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO

Confira as reivindicações apresentadas pelo Sindsegur

PRETENSÕES DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL **PONTOS PRINCIPAIS**

1. PERÍODO PRETENDIDO DE 01/02/2022 A 31 DE JANEIRO DE 2024;
2. PISO SALARIAL: PERCENTUAL DE **10% DE** GANHO REAL + **INPC** APURADO DO PERÍODO DOS DOZE MESES;
3. ANTECIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO;
4. PAT: DESCONTO PERCENTUAL DE **10%** ;
5. PLANO DE SAÚDE;
6. BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO VALOR: **RS 30,00**
7. BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO SERÁ ASSEGURADO A TODOS OS EMPREGADOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS, PRINCIPALMENTE QUANDO **AFASTADO POR MOTIVO DE ATESTADO DE SAÚDE**, COM EXCEÇÃO ESTANDO NA PERÍCIA MÉDICA;
8. OS EMPREGADORES SERÃO OBRIGADOS QUANDO SOLICITADOS CONCEDER OS COMPROVANTES COM AS DEVIDAS DATAS DE EFETIVOS PAGAMENTOS BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO;
9. OS EMPREGADORES SOMENTE PODERÃO REMANEJAR OS EMPREGADOS PARA OS OUTRAS CIDADES COM A CONCESSÃO DA AJUDA DE CUSTO PARA COMBUSTÍVEL OU PAGAMENTO DE PASSAGENS;
10. DISPONIBILIZAÇÃO DAS VAGAS PARA O PERCENTUAL DE **10%** PARA MULHERES;
11. AS EMPRESAS DISPENSANDO OS EMPREGADOS SEM JUSTA CAUSA, SERÃO OBRIGADOS A ARCAREM COM OS CUSTOS DE RECICLAGEM, COM A VALIDADE A SE ENCERRAR ATÉ **6 MESES**, APÓS TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO;
12. FORNECER APARELHO CELULARES, QUANDO EXIGIR A INSTALAÇÃO DE APP DE CONTROLE DE JORNADA;
13. FORNECER NO ATO DA CONTRATAÇÃO DOIS CONJUNTO DE FARDAMENTOS E DOIS PARES DE SAPATOS;
14. DESCONTO DE PERCENTUAL 2% SERÁ SOBRE **SALÁRIO BASE E PERICULOSIDADE**, ATÉ CONCLUSÃO DA REFORMA DA ÁREA DE LAZER, APÓS RETORNARÁ SOMENTE O DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE. *(OBS: ESTE ITEM FOI APROVADO POR UNANIMIDADE EM ASSEMBLEIA REALIZADA NO 28/10/2021 NO SINPOL/RN);*
15. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Câmara retoma trabalhos em fevereiro com pauta pressionada por MPs prestes a vencer

Pelo menos três das 12 medidas provisórias em tramitação na Casa precisam ser aprovadas até o fim do mês para não perderem validade. Seis já trancam a pauta de votações do plenário.



Governo publica MP para permitir pagamento de R\$ 400 do Auxílio Brasil

A Câmara dos Deputados retomará os trabalhos em fevereiro com 12 medidas provisórias na fila de votação. Dessas, seis trancam a pauta e três precisam ser aprovadas até o final do mês para não perderem a validade.

Na próxima quarta-feira (2), uma sessão solene com a presença dos presidentes da Câmara, Arthur Lira (PP-AL); do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG); da República, Jair Bolsonaro; e do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, marcará o início do ano legislativo no Congresso Nacional.

Medidas provisórias são editadas pelo presidente da República e entram em vigor imediatamente, mas precisam ser aprovadas

pelo Congresso em até 120 dias. Caso contrário, “caducam”, ou seja, deixam de valer ao fim do prazo.

A partir do 45º dia em tramitação, as medidas provisórias não aprovadas passam a trancar a pauta de votações em plenário. Isso significa que, uma vez incluídas na pauta, as MPs têm prioridade e precisam ser votadas antes de qualquer outro projeto.

A medida provisória com prazo mais apertado é a que prorroga o prazo de recolhimento de contribuições previdenciárias no setor elétrico. O texto perde validade em 10 de fevereiro, poucos dias após a retomada formal dos trabalhos.

AMP que trata da venda direta de combustíveis aos postos (sem passar pelas distribuidoras) e o texto que instituiu o programa Habite Seguro, de crédito imobiliário para agentes de segurança, também precisam ser votados até o fim do mês para não caducar. Ambas são pautas de interesse da base de apoio do presidente Jair Bolsonaro.

Estão ainda na pauta de votações da Câmara, em forma de medida provisória:

- a redução das alíquotas PIS/Pasep e Cofins na importação do milho;
- a alteração do cálculo de taxas de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
- a prorrogação de contratos temporários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Agência Nacional de Saúde;
- a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos;
- a ampliação do acesso de estudantes às bolsas de estudo do Prouni;
- o pagamento do benefício extraordinário do Programa Auxílio Brasil para dezembro de 2021;
- medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica;
- a prorrogação excepcional de prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de drawback (regime aduaneiro);
- alterações no Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (Funapol).

Fila de MPs

A lista de MPs não inclui todas as medidas provisórias editadas pelo presidente Jair Bolsonaro no fim de 2021 e ainda pendentes de aprovação pela Câmara.

Faltam, por exemplo, duas MPs que já entraram em vigor, mas ainda não foram enviadas à Câmara pela Secretaria do Congresso: uma que autoriza o governo a doar

vacinas contra a Covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária; outra que cria o programa Internet Brasil, que tem como objetivo fornecer banda larga móvel a alunos da educação básica pública de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.

Uma terceira MP na mesma situação, que atualiza o Marco Legal das Ferrovias, deve perder validade sem sequer tramitar. Isso, porque um acordo foi firmado entre os parlamentares para tratar do tema em um projeto de lei regular.

Há ainda outras 14 medidas provisórias que sequer chegaram ao sistema do Congresso Nacional porque foram editadas pelo governo após o início do recesso parlamentar, em 23 de dezembro.

Presença em fevereiro

As atividades no Legislativo costumam ganhar fôlego somente após o carnaval, o que pode ameaçar a votação das medidas provisórias.

Um ato editado durante o recesso pelo presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), no entanto, autorizou o trabalho remoto dos parlamentares até o feriado de carnaval. A decisão foi justificada pelo aumento de casos de Covid ocasionado pela variante ômicron.

Na avaliação do líder do governo na Câmara, Ricardo Barros (PP-PR), o trabalho remoto vai facilitar o alcance do quórum mínimo para votações em fevereiro. “Isso vai ajudar no quórum durante o mês de fevereiro”, disse Barros ao g1.

Para a votação de uma medida provisória é necessário que pelo menos 257 deputados participem da sessão.

A participação remota permitirá que os parlamentares registrem presença e votem por um aplicativo de celular, sem precisar viajar para Brasília.

O líder do governo afirmou também que Lira não tem objeções às matérias e deve colocá-las em pauta já no início do ano Legislativo.

“A expectativa é de que a gente abra o ano votando as MPs. Não tem problema com o Lira. Ele vai pautar”, afirmou o líder.

Fonte: G1

‘Reforma’ trabalhista refletiu capitalismo exacerbado para desconstruir sistema público de proteção social

Desembargadora, juíza e ex-ministro avaliam necessidade de rever a lei que entrou em vigor em 2017: ‘Promessas que não se cumpriram’. Modelo espanhol pode ser exemplo

Foto: Reprodução



Emprego não se cria reduzindo ou flexibilizando direitos, mas com crescimento econômico, afirmam pesquisadores

São Paulo – A Lei 13.467, da “reforma” trabalhista, precisa ser revista com urgência, porque piorou as condições de trabalho e a qualidade de emprego no país. Desde 2017, predominou a criação de postos de trabalho precários, aprofundando a desigualdade. Essas foram algumas das avaliações apresentadas durante debate transmitido neste sábado (29) pela TVT, sob organização do grupo jurídico Prerrogativas, com apoio da Associação Juízes para a Democracia (AJD) e da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD). As recentes mudanças na legislação trabalhista da Espanha, a partir de um acordo nacional,

também são vistas como um possível exemplo a ser analisado.

Para a desembargadora aposentada e pesquisadora Magda Biavaschi, o “golpe institucional” de 2016 levou à “disrupção de todas as relações sociais”. No caso trabalhista, houve um processo “de desconstrução de um sistema público de proteção social, que foi duramente constituído, com muita luta”. E que prosseguiu, já no atual governo, com o “ato simbólico” de extinção do Ministério do Trabalho. A pasta foi recriada recentemente, mas para acomodar aliados do governo.

Teto de gastos e reformas

Para a pesquisadora, o golpe foi fundamentado em um programa cujos princípios se alinham a tendências “exacerbadas” do capitalismo. “Sobretudo, a mercantilização de todas as relações e a concentração do poder, da riqueza, nas mãos de muitos poucos”, comentou. “Isso se inicia com a Emenda 95 e se expressa logo a seguir com as reformas liberalizantes”, acrescenta Magda, referindo-se ao chamado “teto de gastos” e às reformas trabalhista (ainda no governo Temer), previdenciária (no atual governo) e mesmo a administrativa, que aparentemente foi derrotada.

A ideia central, prossegue, está na desconstrução do sistema público de proteção social. “Que inclui tanto as normas trabalhistas e os direitos sociais, mas também as instituições públicas que operam no mundo do trabalho: a Justiça do Trabalho, os sistemas de fiscalização, o Ministério do Trabalho e as organizações sindicais.” Tudo isso demonstra, diz, a supremacia do privado sobre o público. Um regresso à barbárie, resume.

Projeto à base de falácias

Para a juíza Ana Paula Alvarenga Martins (Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 15ª Região, em Campinas-SP), a reforma trabalhista não foi um projeto isolado. “É um projeto de destruição. Das instituições públicas, do Direito do Trabalho. É um projeto que foi elaborado a partir de falácias, de falsas premissas, promessas que não se cumpriram”, afirmou a magistrada, que também é professora e integra o Comitê para a Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo e do Tráfico de Pessoas, da Discriminação de Gênero, Raça, Etnia e Promoção de Igualdade do TRT.

Ela lembra que a Lei 13.467 já está em vigor há mais de quatro anos e nenhuma das promessas feitas por seus defensores, como o crescimento do emprego, foi cumprida. “E não seriam mesmo, porque se fundamentaram em argumentos falaciosos sem qualquer tipo de comprovação científica no âmbito econômico e mesmo jurídico”, afirma Ana Paula.

A juíza defende que a atual lei deve ser substituída por uma legislação “realmente

protetiva”, que cumpra sua função social e promova redução da desigualdade. E este é um período propício para o debate, quando os argumentos dos favoráveis àquela reforma devem ser “desmascarados”, defendeu. Para ela, as mudanças não produziram nenhum reflexo positivo no mundo do trabalho e promoveu retorno a condições “extremamente precárias” de contratação. Emprego, sustentou, “se cria a partir de crescimento econômico”.

País “devastado”

Para Miguel Rossetto, ex-ministro nos governos Lula e Dilma (Desenvolvimento Agrário, Secretaria-Geral da Presidência e Trabalho/Previdência), o momento é de debate político “sobre o país que nós queremos”, em contraponto ao atual projeto, de “devastação” em todas as áreas. “Acho que o Lula acerta quando, com a sua liderança, com sua autoridade, traz o tema do trabalho para o centro do debate político do país”, afirma.

Assim, também é importante notar o que acontece agora na Espanha. “Foi um dos países na Europa que mais avançou nessa desregulamentação do trabalho.” Sem conseguir crescimento econômico e do trabalho, acrescenta, apontando o que julgar ser o fim de um ciclo neoliberal no mundo do trabalho. E agora o país conseguiu construir uma maioria política que expressa, segundo Rossetto, “a recusa da maioria da sociedade a essa agenda”.

As mudanças na Espanha abrangem temas como contratos temporários, aposentadorias, salário mínimo, cita o ex-ministro. “Há todo um movimento de reposição da importância do trabalho para uma estratégia de desenvolvimento. Esse é um debate político que a gente tem que refazer.” Segundo ele, a sociedade brasileira tem como marcas a informalidade e a rotatividade no trabalho, salários baixos e uma “concentração de renda brutal”.

Fonte: RBA

Santander apresenta protocolo contra Covid-19 com alguns avanços

Cobranças do movimento sindical surtem efeito, mas banco precisa ceder mais para garantir a segurança de funcionários, clientes e evitar maior disseminação na sociedade



Foto: Paulo Flores / Contraf-CUT

Em reunião com a Comissão de Organização dos Empregados (COE) do Santander, na tarde de quarta-feira (26), o banco cedeu aos apelos dos trabalhadores e apresentou avanços no protocolo de prevenção à Covid-19.

A coordenadora da COE/Santander, Lucimara Malaquias, alertou, no entanto, que a pandemia não acabou e, com o surgimento da variante Ômicron, os casos de contaminação têm aumentado entre os funcionários do Santander. “Os avanços nos protocolos foram obtidos graças à atuação do movimento sindical, ao cobrar do banco mais rigor nas medidas de segurança para garantir a saúde e a vida dos bancários, clientes e evitar a disseminação

da doença para a sociedade. Consideramos muito importantes, mas ainda insuficientes”, ressaltou. “Continuaremos monitorando as orientações técnicas e científicas e, se preciso, procuraremos o banco novamente”, completou.

Home office

A dirigente disse ainda que a COE continuará cobrando do banco a retomada do home office como principal medida de segurança nesse momento de agravamento da pandemia. E que continuará atenta e cobrando do Santander o respeito aos protocolos. “É fundamental que os bancários continuem denunciando aos seus respectivos sindicatos os casos em que as medidas não sejam cumpridas”, acrescentou.

Medidas conquistadas

Nenhum funcionário deve trabalhar com qualquer sintoma relacionado à Covid-19 ou gripe. Nos primeiros sinais, deve se afastar imediatamente, contatar o médico (preferencialmente a telemedicina), informar o gestor e se submeter ao teste;

O afastamento foi reduzido para 10 dias conforme portaria e novas recomendações médicas, no entanto, o retorno só se dará caso o trabalhador esteja há 24 horas sem tomar medicação antitérmica e sem sintomas. Caso ainda esteja com sintomas, deve procurar o médico e o retorno dependerá de orientação médica neste sentido;

Desde o início do ano, foram emitidos dois novos comunicados com orientações aos funcionários e mais um deve sair nos próximos dias. O banco atendeu ao pedido do movimento sindical de reforçar a comunicação interna de orientação;

Quanto à sanitização, o banco informou que todas as equipes de limpeza têm sido reforçadas e que as limpezas são diárias em todos os locais. Informou também que é feita com produtos específicos para eliminar os vírus. No protocolo de higienização consta a limpeza de mesas, cadeiras, teclado, ATMs, portas, piso, banheiros e todos os objetos da agência;

A COE reforçou a necessidade de aumentar a regularidade das limpezas e, nos locais onde não estejam sendo feitas, os trabalhadores devem acionar seus sindicatos.

Atendendo ao pedido do movimento sindical, desde o início da pandemia o banco tem ressarcido os testes rápidos. Para ter o ressarcimento, os gestores devem informar ao banco todos os contatantes e suspeitos, que imediatamente deverão receber um QRcode para ser utilizado na farmácia mais próxima. Este procedimento consta na intranet e está

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

disponível para todos os funcionários;

Está disponível o teste rápido para os funcionários lotados na Torre, no Radar e no GD em SP. O teste é realizado pelo Sírio Libanês, mediante agendamento.

Cobranças que permanecem

- O banco disse que manterá o contingente de trabalhadores no presencial, baseado na necessidade do negócio e da produtividade.

A COE reiterou o pedido para que o Santander reveja este posicionamento, pois aglomerações aumentam o risco de transmissão e também a sensação de insegurança dos trabalhadores.

- O banco informou que não há critérios definidos para fechamento de agências, que em cada local a situação é avaliada individualmente.

O movimento sindical apontou que isto é um grande problema, pois a falta de critério tem gerado dúvidas e dificulta a fiscalização e que, com mais de dois anos de pandemia, é urgente que o banco defina e divulgue os critérios.

- O Santander tem seguido as novas medidas implementadas pelo Ministério da Saúde, que definem como contatantes as pessoas que estiveram a menos de 1 metro, por mais de 15 minutos e com o uso inadequado das máscaras de quem teve a doença confirmada. O banco informa que, em casos de dúvidas da metragem e do tempo, o trabalhador também deve ser afastado e submetido ao teste.

O movimento sindical deixou claro ao banco que discorda deste critério, pois há fragilidade e dificuldade de aferir quanto tempo os trabalhadores ficaram em contato uns com os outros.

Fonte: **contrafCUT**

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF